



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**CERTIDÃO**

Lei nº 734/2019

Certifico que o presente instrumento, conforme  
De 13 de dezembro de 2019.

meio, foi publicado no Órgão Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 13/12/2019

**“Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono FUNDEB aos profissionais do magistério para o exercício de 2019 e dá outras providências.”**

*[Assinatura]*  
Carimbo / Assinatura

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Sérgio Lúcio Camilo, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono FUNDEB aos professores e demais profissionais do magistério, que se encontrem em efetivo exercício de suas atividades na rede municipal do ensino, nos termos artigo 22, da Lei 11.494, de 22 junho de 2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 1º O valor global abono FUNDEB é fixado em R\$ 59.363,22 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos).

§ 2º O abono FUNDEB que trata o *caput* deste artigo será proporcional ao número de dias trabalhados no exercício de 2019.

**Art. 2º** Para concessão do abono FUNDEB será considerado para efeito da base de cálculo a quantidade de dias do exercício deduzindo nas seguintes hipóteses:

- I – Profissional do magistério em licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares;
- II – Profissional do magistério em licença saúde, exceto no caso relativo a licença maternidade;
- III – Profissional do magistério em licença prêmio;
- IV – Profissional do magistério afastado de suas atividades aguardando aposentadoria;
- V – Profissional do magistério fora das atividades da docência, exceto nos casos de pedagogo, diretor escolar e vice-diretor escolar;
- VI – Faltas ao trabalho;

§1º A base de cálculo do abono FUNDEB será considerando a soma de todos os dias trabalhados dos profissionais do magistério deduzido as licenças previstas nos incisos de I a VI deste artigo dividido pelo montante a ser concedido;

§2º O valor diário encontrado será multiplicado pelos dias trabalhos de cada profissional do magistério deduzindo as licenças.

**Art. 3º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições do contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 13 dias de dezembro de 2019.

**Sérgio Lúcio Camilo**  
Prefeito de São Joao do Manhuaçu